

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1. Contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários, incluindo o pagamento da folha de pagamentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas da administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, das empresas dependentes e beneficiários do Previ-Banerj, incluindo o pagamento a fornecedores do Estado, a centralização da arrecadação das receitas estaduais no âmbito do Poder Executivo, autárquica, fundacional e fundos especiais, observado os Anexos Técnicos e as demais especificações contidas no Termo de Referência.

### 2. DAS JUSTIFICATIVAS

#### 2.1. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DO OBJETO

2.1.1. A administração da folha de pagamento dos servidores do Estado do Rio de Janeiro da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, e das empresas dependentes, nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como dos benefícios previdenciários do regime próprio de previdência do Estado, movimenta um expressivo volume de recursos, requerendo eficiência e eficácia nas operações financeiras de pagamento.

2.1.2. O objeto do contrato, com instituição financeira ainda em curso, abrange não só a realização da folha de pagamento dos servidores estaduais, ativos e inativos, mas também o pagamento aos fornecedores do Estado e a centralização bancária da arrecadação das receitas estaduais no âmbito do Poder Executivo.

2.1.3. Em 2011, o Banco Bradesco venceu a licitação e adquiriu, além do BERJ, a gestão da folha de pagamentos para o triênio 2012-2014. Desde então, foram feitas duas renovações com o Bradesco para gestão da folha, uma em 2014 para o biênio 2015-2016 e a última em 2016 com a assinatura do Quinto Termo aditivo que prorrogou o contrato de prestação de serviços de processamento da folha de pagamentos pelo prazo de 12 meses contados de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017. Em função do fim do prazo até o final do ano corrente, o Governo do Estado do Rio de Janeiro iniciará o processo de contratação de uma instituição financeira para prestação de serviços bancários nos mais diversos aspectos, incluindo o pagamento da folha salarial dos servidores ativos e inativos e a exclusividade no pagamento a fornecedores e na arrecadação de tributos e taxas estaduais para o quinquênio 2018-2022.

2.1.4. Sem prejuízo do objeto deste Termo, a guarda e a gestão das disponibilidades de caixa do Estado caberão à instituição financeira oficial, em estrita obediência ao art. 164, §3º, da Constituição Federal.

#### 2.2. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO PREGÃO PRESENCIAL

2.2.1. O pregão presencial a ser realizado para a contratação do objeto encontra amparo na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2.2.2. Tendo em vista que o critério de julgamento a ser adotado será o de maior lance ou oferta, é imperioso que seja realizado por meio de Pregão Presencial, modalidade que viabiliza a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração Pública Estadual.

2.2.3. Além do exposto, o sistema utilizado para realização da modalidade eletrônica não comporta o critério de julgamento mais adequado ao objeto, de acordo com o disposto no item 4.

### **3. DO VALOR MÍNIMO DA CONTRATAÇÃO**

3.1. O valor mínimo para oferta inicial no pregão presencial é de R\$ 1.441.511.146,40 (Um bilhão quatrocentos e quarenta e um milhões quinhentos e onze mil cento e quarenta e seis reais e quarenta centavos) conforme precificação realizada pela Subsecretaria de Finanças - SUBFIN em sua Nota técnica nº 30/2017.

### **4. DA MODALIDADE, DO TIPO E DO REGIME DE EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

4.1. Para a contratação do objeto, será realizada licitação na modalidade pregão presencial, do tipo maior lance ou oferta, que se processará sob o regime de empreitada por preço global.

4.2. Diante do tipo de licitação adotado, a classificação recairá exclusivamente sobre o valor da proposta, sendo considerado vencedor o licitante que ofertar valor superior ao mínimo estabelecido no edital e, concomitantemente, o maior valor dentre todas as propostas apresentadas durante a fase de lances.

### **5. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. O contrato terá vigência e execução conforme tabela abaixo:

Vigência Contratual	De 01/01/2018 a 31/12/2022
Transição / Preparativos para a implantação do Sistema de Pagamentos do Estado	Da data da assinatura do contrato a 31/12/2017
Execução dos Serviços	De 01/01/2018 a 31/12/2022

5.2. Os preparativos para a implantação do sistema de pagamentos e arrecadação do Estado pelo licitante vencedor ocorrerão no período compreendido entre a data de assinatura do contrato e o dia 31/12/2017, quando terminará o contrato atualmente em curso.

5.3. A execução dos serviços se dará no período de 01/01/2018 até o dia 31/12/2022, totalizando 60 (sessenta) meses.

5.4. Na hipótese de ocorrer fato relevante, que implique no atraso do início da execução dos serviços, poderá ser ajustado o prazo constante do item 5.1, visando garantir o total de 60 (sessenta) meses de prestação dos serviços.

5.5. Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, esse prazo poderá ser prorrogado por até doze meses.

## **6. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO VALOR HOMOLOGADO NA LICITAÇÃO**

6.1. O pagamento do valor homologado na licitação deverá ser efetuado em uma única parcela, em conta indicada pela Secretaria da Fazenda, cuja titularidade seja do Estado do Rio de Janeiro, devendo o comprovante da transação ser entregue à Secretaria de Fazenda e Planejamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data da assinatura do contrato.

6.2. Em caso de atraso no pagamento, o Contratado deverá pagar multa prevista na alínea "f" do subitem 16.2 deste Termo de Referência

6.3. Em caso de não pagamento em até 30 (trinta) dias do prazo previsto no subitem 6.2, a contratada ficará sujeita as demais penalidades previstas neste termo de referência, e o contrato será rescindido unilateralmente, sendo convocado a assumir o objeto da presente licitação o licitante classificado em posição imediatamente posterior ao vencedor original do certame.

## **7. A HABILITAÇÃO**

7.1. Para fins de habilitação, o licitante deverá atender às exigências previstas na legislação em vigor, além de cumprir os seguintes requisitos:

- a) estar autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- b) documento comprobatório de que o participante possua patrimônio líquido igual ou superior a R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), de acordo com o último balanço publicado;
- c) possuir solidez financeira e patrimonial comprovada mediante a apresentação do último balanço e demonstrações financeiras exigidas pela legislação de regência, dos quais se possam extrair índices que comprovem a sua boa situação financeira, no caso o Índice de Basiléia, utilizado para medir a solvência bancária, de acordo com as normas do Banco Central e do Conselho Monetário Nacional (Resolução nº 3.193/2013, Circular do BC nº 3.360, de 12 de setembro de 2007, Resolução nº 4.193/13 e demais normas aplicáveis), conforme fórmula abaixo, devendo ser aferido o mínimo de 11%, demonstrado pelo licitante:

$IB=PR \times 100 / (PRE/\text{fator } F)$

Onde:

IB= Índice de Basiléia ou Índice de Adequação de Capital;

PR= Patrimônio de Referência;

PRE= Patrimônio de Referência Exigido;

Fator F= 0,11

7.2. Toda a documentação corresponderá a um único CNPJ/MF, da sede ou filial:

- a) caso a pessoa jurídica tenha filial neste ESTADO, mas esteja autorizada a centralizar tributos e contribuições daquela sede em outro local, valerá o CNPJ/MF desta; e
- b) caso a pessoa jurídica não possua matriz (sede) ou filial no ESTADO, prevalecerá o CNPJ/MF de sua matriz.

7.3. As certidões valerão pelos prazos que lhes são próprios. Inexistindo este prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

## **8. DA PROPOSTA**

8.1. A proposta será elaborada com base nas especificações contidas neste Termo de Referência, e deverá conter os seguintes requisitos:

- a) descrição do objeto da licitação;
- b) valor total em R\$ (reais), em algarismos e por extenso, que serão repassados pelo licitante ao Contratante, pela prestação dos serviços, respeitando o preço mínimo para lances.

8.2. O valor ofertado na proposta não poderá ser inferior ao previsto no item 3.1 deste Termo, e deverá ser líquido, não cabendo ao licitante a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

8.3. Cada lance realizado deverá superar o valor anteriormente ofertado em, no mínimo, R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

8.4. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação, independentemente de declaração do licitante.

## **9. DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

9.1. DO PAGAMENTO AOS SERVIDORES E PENSIONISTAS DO ESTADO E DA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA

9.1.1. O pagamento aos servidores, pensionistas e beneficiários do Previ-Banerj será efetuado mediante créditos em contas de titularidade dos servidores, pensionistas ou beneficiários de forma contínua, durante o prazo previsto no subitem 5.1, devendo o Contratado observar rigorosamente as previsões contidas nos Anexos Técnicos, as normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, e demais normas estaduais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de pessoal.

9.1.1.1. Entende-se por servidor o funcionário público estadual civil ou militar, ativo ou inativo, contratado, ocupante de cargo efetivo ou comissionado, estagiário, bolsista, apenados ou prestador de serviço pessoa física, seja com vínculo atual, seja futuro.

9.1.1.2. Entende-se por pagamento a servidor e pensionista o pagamento dos vencimentos mensais de acordo com o calendário estipulado pelo Estado, mas também o pagamento de suplementos ou ainda de quaisquer outros complementos.

9.1.1.3. Entende-se por pagamento ao beneficiário do Previ-Banerj o pagamento dos vencimentos mensais de acordo com o calendário estipulado pelo Estado, mas também o pagamento de suplementos ou ainda de quaisquer outros complementos.

9.1.2. Dado o expressivo quantitativo de servidores ou pensionistas e se a atual instituição prestadora de serviço for diferente do licitante vencedor, o Contratado deverá apresentar um plano de abertura de contas bancárias de modo a garantir um atendimento adequado.

9.1.3. Eventuais contas mantidas pelos servidores ou pensionistas na instituição financeira contratada poderão ser utilizadas para crédito do salário.

9.1.4. Fica assegurado ao Contratado a prerrogativa, sem ônus adicional, de ser agente credenciado para oferecer aos servidores empréstimos consignados em folha de pagamento, cujos procedimentos estão previstos em regulamento específico do Estado.

## 9.2. DO PAGAMENTO AOS FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS

9.2.1. O Contratado fará o pagamento de fornecedores de bens e serviços, mediante crédito em suas contas correntes abertas e mantidas nas agências do próprio contratado.

9.2.2. Os fornecedores estabelecidos em localidades que não possuam agências da instituição, ou de fornecedor que não possa a critério exclusivo da vencedora, manter conta na instituição financeira, ou, ainda, de fornecimento de pequenos valores de acordo com critérios definidos pelas partes, o fornecedor eventual ou contribuinte que venha a receber restituição ou ressarcimento do Estado, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição ou por meio de ordem bancária de pagamento - OBP.

9.2.3. O fornecedor não correntista deverá providenciar a abertura de conta de depósitos na agência de sua preferência do Contratado comunicando ao Estado o seu número para devido registro.

## 9.3. DA ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E RENDAS ESTADUAIS, SUA CENTRALIZAÇÃO E REPASSÉS

9.3.1. O Contratado será o banco centralizador da arrecadação, obrigando-se a receber importâncias provenientes da arrecadação de tributos e outras rendas estaduais que lhe sejam entregues por terceiros e pelas repartições arrecadadoras do Estado, ou por outras entidades legalmente habilitadas, através da Guia de Recolhimento do Estado - GRE, Documento de Arrecadação do Rio de Janeiro - DARJ, boletos ou de outro documento autorizado pelo Estado.

9.3.2. Pela prestação do serviço de arrecadação de tributos e rendas estaduais não será devido ao Contratado qualquer remuneração.

9.3.3. O Contratado será o repassador aos Municípios do Estado do Rio de Janeiro, através de créditos em contas correntes dos municípios na agência da própria contratada por eles escolhida, dos recursos oriundos de ICMS, IPVA, bem como quaisquer outros rateios e repasses feitos pelo Estado em favor dos seus municípios.

9.3.4. O Contratado não se responsabilizará em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, quando calculados e estipulados pela SEFAZ-RJ, competindo-lhe tão somente recusar o recebimento quando o documento não atender às normas do Sistema Estadual de Arrecadação estabelecida pela SEFAZ-RJ.

9.3.5. Quando houver divergência entre quantidades e/ou valores informados pelo Contratado em relação ao apurado pela Contratante, prevalecerá a informação desta até que o contratado prove o contrário, caso em que a SEFAZ/RJ procederá ao acerto devido por ocasião do próximo pagamento, acrescido de atualização monetária calculada com base no índice utilizado pelo Estado do Rio de Janeiro para atualização dos seus créditos tributários.

9.3.6. As demais obrigações e direitos referentes à arrecadação de tributos e rendas estaduais serão reguladas por normativo próprio, emitido pela Secretaria Estadual da Fazenda e Planejamento, cujas condições serão aprovadas pelas partes.

#### 9.4. FLOAT

9.4.1. O tempo de permanência dos recursos mantidos ou depositados na instituição financeira vencedora, float, será:

- A) De 2 dias úteis de antecedência para o dia efetivo do pagamento a servidores e pensionistas do Estado
- B) De 2 dias úteis para o repasse decorrente da arrecadação de tributos e rendas estaduais após o efetivo pagamento
- c) De 3 dias úteis de antecedência para o dia efetivo do pagamento a fornecedores
- d) De 1 dia útil de antecedência para o dia efetivo do pagamento a guias, boletos bancários e outros documentos que sejam para autenticar; e
- e) Não haverá float para as transferências entre contas de órgãos e entidades dos poderes executivo, legislativo e judiciário.

9.4.2. Caso exista a necessidade de quebra de float a compensação para o contratado poderá acontecer de duas formas:

- a) Compensação futura de mais dias de float no mesmo valor da quebra anterior
- b) utilizando a média das taxas de juros praticadas nas operações de troca de recursos via depósitos interfinanceiros (DI) com prazo de um dia útil, taxa DI

## 9.5. DA CONTA CENTRALIZADORA DO ESTADO

9.5.1. O Contratante compromete-se a administrar a Conta Centralizadora do ESTADO, criada pelo Decreto Estadual nº 26.355 de 23 de maio de 2000 e regulamentado pela Resolução SEFCON 405 de 02 de junho de 2000, que visa a unificar os recursos financeiros do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro, aplicando automaticamente os saldos disponíveis ao final do dia dessa conta e da Conta Única do Tesouro do Estado-CUTE, nas condições de mercado, respeitada a legislação aplicável quando o presente contrato entrar em vigor

9.5.2. O Contratado compromete-se a criar Fundos de Investimentos que garanta rentabilidade positiva, lastreado em títulos públicos. Disponibilizará diariamente relatórios com informações sobre saldo, quantidade e valor das cotas do fundo.

9.5.3. O Contratado entregará ao Contratante diariamente, por meio de web service, relação dos saldos das contas bancárias que integram o saldo da Conta Centralizadora do Estado citada no item 9.5.1.,

## 9.6. DAS OPERAÇÕES DE CÂMBIO E COMÉRCIO EXTERIOR

9.6.1. O Contratado atuará como Agente Financeiro (agente de prestação de serviços bancários) no que diz respeito à abertura de “special account”, acolhimento de depósitos, transferências, internações (fechamento Câmbio) dos recursos disponibilizados em moeda estrangeira e nas remessas para amortização de principal e pagamento dos juros, nas operações de financiamento e crédito externo que forem contratadas entre o Estado e organismos financeiros no exterior.

9.6.2. As operações de câmbio serão efetuadas pela taxa P-TAX com prazo de dois dias para a disponibilidade de recursos tanto para entrada como para saída de recursos.

9.6.3. Os negócios que vierem a ser realizados serão formalizados através de instrumentos em separado.

9.6.4. Ficam também incluídos nestas condições os recursos provenientes de operações de financiamento e crédito externo (inclusive doações), de finalidades diversas, em que o ESTADO ou órgãos da Administração Pública Estadual Direta ou indireta figurem como tomadores dos recursos liberados.

9.6.4.1. Em qualquer hipótese a participação do Contratado estará restrita à prestação de serviços bancários (em operações cambiais e internacionais), devendo a

efetiva gestão dos recursos ser efetuada pelo Estado. O GESTOR, assim determinado, deverá manter o Contratado informado das decisões adotadas, pelo organismo instituidor do financiamento, que afetem as condições financeiras preestabelecidas.

9.6.5. O ESTADO ou órgão da Administração Pública Direta ou indireta, na qualidade de mutuário dos Contratos de Financiamento celebrados com organismos financeiro instituidor do financiamento, solicitará por escrito ao Contratado o fechamento de câmbio dos valores desembolsados / disponibilizados ou, nos termos da contratação, a abertura de contas especiais de depósito (“special accounts”) em moeda estrangeira na Instituição Financeira.

9.6.5.1. O ESTADO encaminhará ao Contratado a lista de assinaturas das pessoas autorizadas a ordenar as movimentações que conterão, obrigatoriamente, duas assinaturas autorizadas.

9.6.6. Em adição a todos os serviços financeiros de câmbio, fica estabelecido que a administração de conta bancária em moeda estrangeira destinada ao trânsito de recursos adiantados ao ESTADO, em função e nos termos do financiamento concedido pelos organismos financeiros internacionais, será feita pelo Contratado, e consistirá em:

- a) Acolhimento dos depósitos de M/E originados dos desembolsos do organismos financeiro internacional;
- b) Emissão de relatórios mensais sobre o saldo disponível e as movimentações (crédito/débito) havidas no decorrer do mês imediatamente anterior;
- c) Execução das ordens de pagamento / transferência de fundos comandadas pelo ESTADO e efetivamente recebidas pela Instituição Financeira até 12h (Rio de Janeiro) da data-valor estipulada para o pagamento, no caso de ordens de pagamento em Dólares Americanos na Praça de Nova York e, com antecedência de, no mínimo, 1 (um) dia útil, no caso de ordens de pagamento em outras praças no exterior, que deverão ser recebidas pela Instituição Financeira com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.
- d) Execução de ordens de remessa de divisas expedidas pelo ESTADO, a favor do respectivo beneficiários no exterior de eventuais encargos financeiros ou da amortização do principal;

9.6.7. Sem prejuízo do disposto no item 9.6.11, os custos relativos a valores ou eventuais despesas extraordinárias cobradas por banqueiro no exterior, desde que causadas por morosidade ou erro na emissão de instruções por parte do ESTADO ou do GESTOR, decorrentes de serviços de transferência de fundos realizadas no âmbito deste capítulo, deverão ser pagas pelo ESTADO, após sua autorização expressa, mediante débito em conta corrente.

9.6.8. O Contratado prestará os serviços de que trata este Capítulo, de acordo com os itens nele constantes, ficando, em consequência, isento de qualquer responsabilidade decorrente de erros, irregularidades ou divergências comprovadamente verificadas nos documentos enviados a ele.



9.6.9. Cabe ao ESTADO ou ao GESTOR DOS RECURSOS por ele indicado, o gerenciamento dos recursos financeiros, disciplinados, de comum acordo com a Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro, a abertura e encerramento de contas bancárias vinculadas ao Financiamento ou Crédito Externo.

9.6.10. Na hipótese de ocorrência de casos fortuitos ou força maior, devidamente comprovados, ou de conhecimento público tais como: greves, revoluções, proibições de tráfego, atos dos poderes públicos, inundações ou demais eventos da natureza, ficará o Contratado isento de responsabilidade pelo atraso ou inexecução dos serviços ora ajustados.

9.6.11. O Contratado ficará responsável pela contratação e liquidação no país e no exterior das operações de compra e venda de moeda estrangeira de qualquer natureza, serviços, garantias, bem como qualquer outro assunto do ESTADO relacionado a câmbio e comércio exterior, nas condições de mercado, observadas as normas cambiais emanadas pela autoridade monetária, os aspectos operacionais e de crédito da Instituição Financeira e demais disposições legais e não incluídas nos itens anteriores.

## 9.7. CUSTODIA

9.7.1. A instituição financeira vencedora será responsável, sem ônus para o Estado, da custódia das cotas do Fundo de Privatização do Estado do Rio de Janeiro (CFP/RJ), conforme dispostos da Lei nº 2470, de 28 de novembro de 1995, do Decreto nº 21.916, de 21 de dezembro de 1995, na Resolução SEF nº 2.881, de 08 de dezembro de 1997, e o disposto na Resolução SEFAZ nº 297, de 25 de maio de 2010.

## 10. DAS UNIDADES BANCÁRIAS

10.1 Considerando a atuação da Administração Pública Estadual não somente na capital do Estado, mas se encontrando presente em todos os municípios, atendendo os seus servidores ativos e inativos, e pensionistas espalhados por todo o Estado, é necessário que o Contratado tenha presença, no mínimo, em 30 municípios do Estado do Rio de Janeiro;

10.1.1 Nos municípios com população acima de 15.000 residentes, como apresentado no Anexo A, o Contratado deverá possuir rede de atendimento instalada, constituída por Agências Bancárias, Postos Bancários, Correspondentes Bancários, na forma da Resolução BACEN n.º 3954, de 24/02/2011 ou Caixas de Atendimento Eletrônico até 31/12/2018.

10.2 O Contratado terá exclusividade na instalação de agências/postos de atendimento bancário e postos de atendimento eletrônico em imóveis ocupados pelo Estado, devendo a mesma arcar com todos os custos diretos e indiretos para sua instalação, excetuando-se a cessão do espaço físico a ser indicado pelo Estado

10.2.1 O encerramento de qualquer Unidade Bancária do Contratado, em município onde inexistir outra desse banco deverá ser comunicado ao Estado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

10.2.2 O prazo acima será adotado apenas para o encerramento de Unidade Bancária nos municípios em que exista Unidade de outras instituições financeiras que, em função da decisão do Contratado, venham a assinar contrato específico com o Estado.

10.2.3 Nos municípios do Estado onde o Contratado for à única instituição financeira prestadora de serviços ao Estado, qualquer encerramento de Unidade Bancária só será permitida após negociação com o Estado, de forma a não prejudicar qualquer parte, devendo a negociação estar concluída no prazo de 90 (noventa) dias.

10.2.4 Se a negociação não estiver concluída nesse prazo, o Contratado fica autorizado a encerrar essa Unidade Bancária.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

11.1 O Contratante obriga-se a:

- a) fiscalizar a execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratuais previstas;
- b) comunicar ao Contratado qualquer alteração nas instruções referentes aos dispositivos da arrecadação, pagamento de servidores e de fornecedores;
- c) observar as disposições, rotinas e procedimentos que lhe competem, expressas nos Anexos Técnicos

## **12 DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

12.1 O Contratante acompanhará e fiscalizará a execução do objeto do contrato e notificará o Contratado sobre as ocorrências que exijam medidas corretivas, quando se fizer necessário, cabendo ao Contratado a sua imediata correção, sem prejuízo das sanções aplicáveis pelo Contratante.

12.2 A fiscalização do contrato não implica corresponsabilidade do Contratante, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do Contratado na execução do objeto contratado, inclusive por danos que possam ser causados à Administração ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo do Contratado na execução do contrato.

## **13 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

13.1 Ao Contratado caberão as seguintes obrigações:

- a. executar o objeto de acordo com as disposições contidas neste Termo de Referência e seus respectivos anexos;
- b. adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central

do Brasil, bem como, as normas estaduais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários;

- c. Obriga-se a receber a arrecadação obedecendo ao disposto nas instruções enviadas pelo Estado, desde que estejam compatíveis com as normas para recebimento estabelecidos pelo Banco Central do Brasil para a rede bancária.
- d. fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado;
- e. garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao Contratante de maneira competitiva no mercado;
- f. proceder, sem ônus para o Contratante, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal e de Arrecadação do Estado;
- g. comprometer-se a comunicar obrigatoriamente e previamente, por qualquer meio formal, ao Estado, por intermédio dos respectivos órgãos competentes, SEFAZ e Procuradoria Geral do Estado - PGE, o recebimento de qualquer determinação que implique em débito ou bloqueio na conta pagamento, inclusive os provenientes de decisões ou sentenças judiciais.
- h. manter o histórico dos pagamentos do pessoal pelo período de vigência do contrato, e fornecer as informações, quando solicitadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato, os arquivos deverão ser fornecidos ao Contratante em até 15 (quinze dias úteis).
- i. manter, durante a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no pregão presencial, em compatibilidade com as obrigações assumidas, informando ao Contratante a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação;
- j. realizar a prova de vida para todos os aposentados e pensionistas do regime próprio de previdência do Estado, nos termos do item 14 deste Termo.
- k. os pagamentos que não atendam aos padrões estabelecidos nos procedimentos relativos ao sistema em operação deverão ser previamente autorizados pela SEFAZ.

- I. fornecer até 12(doze) meses antes do final do contrato, toda e qualquer informação técnica necessária para subsidiar a próxima contratação.

## **14 PROVA DE VIDA**

14.1 O Contratado realizará anualmente, sem ônus adicional para o Contratante, a comprovação de vida dos aposentados e pensionistas do regime próprio de previdência do Estado.

14.2 O aposentado ou pensionista deverá realizar procedimento de prova de vida, via sistema eletrônico do próprio banco e com apresentação de documento de identificação com foto emitido a menos de 5 anos, junto ao Contratado, que emitirá comprovante de operação específica.

14.3 O Contratado enviará relatório mensal ao Contratante, contendo a relação dos aposentados e pensionistas que efetuaram e não efetuaram a comprovação de vida.

## **15 DA SUBCONTRATAÇÃO**

15.1 Não serão admitidas subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do presente instrumento, associação do Contratado com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, não aceitas pelo Contratante, que impliquem em substituição do Contratado por outra pessoa, e comprometa a execução do contrato.

## **16 DAS PENALIDADES**

16.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, e será descredenciado no CADFOR-RJ, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais.

16.2 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

a) pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) do valor homologado, por dia decorrido, até o limite de 5% (cinco por cento);

b) pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de até 10% (dez por cento) do valor homologado;

c) pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) de 1/60 do valor homologado, por dia decorrido;

d) pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) de 1/60 do valor homologado;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) de 1/60 do valor homologado, para cada evento;

f) pelo atraso no pagamento previsto no subitem 6.2 deste Termo de Referência, de 2% do valor homologado (dois por cento) ao dia, limitado a 5% (cinco por cento).

16.3 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o Contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

16.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

16.5 O recolhimento da multa será feito por meio da Guia de recolhimento Estadual (GRE), no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente, sob pena de inscrição na Dívida Ativa Estadual.

16.6 O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## **17 DO FORO**

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Rio de Janeiro, XX de setembro de 2017.

Secretaria de Fazenda e Planejamento

## Anexo A – Lista Municípios com mais de 15 mil habitantes

Angra dos Reis	Nova Iguaçu
Araruama	Paracambi
Armação dos Búzios	Paraíba do Sul
Arraial do Cabo	Paraty
Barra do Piraí	Paty do Alferes
Barra Mansa	Petrópolis
Belford Roxo	Pinheiral
Bom Jardim	Piraí
Bom Jesus do Itabapoana	Porciúncula
Cabo Frio	Porto Real
Cachoeiras de Macacu	Queimados
Campos dos Goytacazes	Quissamã
Cantagalo	Resende
Carapebus	Rio Bonito
Carmo	Rio Claro
Casimiro de Abreu	Rio das Ostras
Conceição de Macabu	Santo Antônio de Pádua
Cordeiro	São Fidélis
Duque de Caxias	São Francisco de Itabapoana
Guapimirim	São Gonçalo
Itaboraí	São João da Barra
Itaguaí	São João de Meriti
Itaocara	São José do Vale do Rio Preto
Itaperuna	São Pedro da Aldeia
Itatiaia	Sapucaia
Japeri	Saquarema
Macaé	Seropédica
Magé	Silva Jardim
Mangaratiba	Sumidouro
Maricá	Tanguá
Mendes	Teresópolis
Mesquita	Três Rios
Miguel Pereira	Valença
Miracema	Vassouras
Natividade	Volta Redonda
Nilópolis	Iguaba Grande
Niterói	Rio de Janeiro
Nova Friburgo	

Fonte: IBGE